



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATANTE PREFEITURA TANGARÁ DA SERRA – MT.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE ROÇAGEM COM RODINHAS (MÓVEL)
1,50X3,00 MTS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO
DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**

Valor total da contratação: **R\$ 1.066,20 (um mil e sessenta e seis reais e vinte centavos).**

E - MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA: **comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br**

PERÍODO DE PROPOSTAS DE:
16/08/2024 ÀS 08:00HRS ATÉ 20/08/2024 ÀS 17:00HRS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO
UTILIZADAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de Protetor de Roçagem com Rodinhas (móvel) 1,50x3,00 MTS, para atender as demandas de limpeza e manutenção da secretaria de Meio Ambiente. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Protetor de Roçagem com Rodinhas (móvel) 1,50x3,00 MTS	UN	01	R\$ 1.066,20	R\$1.066,20
	Total:				R\$ 1.066,20

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez dias contados da data da homologação do processo de dispensa de licitação em razão de valor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Não foi encontrado em todas as pesquisas de bancos de preços publico para contratação dos itens relacionados neste termo DENTRO das mesmas especificações e similaridades.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.066,20 (um mil e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme custos unitários na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Secretaria de Meio Ambiente tem como uma de suas atribuições a manutenção e limpeza de áreas públicas, o que inclui a realização periódica de roçagens em praças, canteiros, margens de

vias e outros espaços urbanos. Para a execução desses serviços, é comum o uso de roçadeiras, que, embora sejam eficientes, podem causar danos indesejados se não forem utilizados com os devidos cuidados. Diante dessa necessidade, justifica-se a aquisição de protetores de roçagem com rodinhas, que visam assegurar a proteção tanto do operador quanto do entorno, minimizando os riscos de acidentes e danos materiais.

2.2. Durante a operação das roçadeiras, é comum que pedras, galhos e outros detritos sejam lançados a alta velocidade. Esses materiais podem causar danos em veículos estacionados, vidraças de edificações próximas, além de representar um risco à segurança de pedestres. A utilização do protetor de roçagem com rodinhas é essencial para a mitigação desses riscos, pois o equipamento possibilita maior controle do corte e impede que detritos sejam arremessados para fora da área de trabalho.

2.3. O uso desse equipamento oferece uma camada adicional de proteção, reduzindo significativamente o risco de danos a veículos, vidraças e outros bens que possam estar próximos à área de roçagem. Além disso, contribui para a segurança dos operadores das roçadeiras e de terceiros que possam transitar nas imediações. Com o protetor, o operador consegue realizar o serviço de forma mais eficiente, com menos interrupções causadas pela necessidade de ajustar constantemente a direção da roçadeira para evitar danos a estruturas sensíveis. Isso resulta em maior produtividade e qualidade na prestação do serviço.

2.4. Ao evitar danos em veículos e propriedades, a Secretaria de Meio Ambiente pode reduzir ou eliminar os custos relacionados a reparações e indenizações, o que representa uma economia significativa para os cofres públicos. O uso de equipamentos de proteção é uma prática recomendada pelas normas de segurança no trabalho, especialmente em atividades que envolvem risco de projeção de materiais. A aquisição dos protetores alinha-se às melhores práticas e cumpre as exigências legais aplicáveis.

Diante do exposto, a aquisição de protetores de roçagem com rodinhas é uma medida imprescindível para garantir a segurança e a eficiência dos serviços de manutenção realizados pela Secretaria de Meio Ambiente. A contratação de empresa especializada para o fornecimento desse equipamento é justificada pela necessidade de minimizar riscos, proteger bens e pessoas, além de promover economia e alinhamento às normas de segurança vigentes. Por fim, a aquisição deste equipamento contribuirá significativamente para a preservação do patrimônio público e privado, assegurando a continuidade dos serviços de roçagem de forma segura e eficiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução consiste na aquisição de um Protetor de Roçagem com Rodinhas (móvel) 1,50x3,00 MTS, devendo possuir as seguintes especificações para melhor atender a demanda.

3.2. Dimensões de 1,5m altura x 3m de comprimento; estrutura de aço galvanizado com pintura epóxi preta; quadro desmontável com pés em forma de X; possuir 4 rodinhas para movimentação; tela de polietileno de alta densidade resistente (PEAD), reforço de vinil nas bordas, costura com linha de nylon anti UV e desmontável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ou seja, não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2. A contratada deve possuir experiência comprovada para o fornecimento do produto/serviços similares de produtos, automação e telecomunicação demonstrando capacidade técnica para executar o trabalho de forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4.3. A empresa deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para fornecimento do produto e posteriores manutenções do mesmo, garantindo que seja concluído dentro do prazo previsto e evitando quaisquer atrasos que possam impactar nos trabalhos desta secretaria.

4.4. A empresa contratada deve fornecer garantia sobre o produto entregue ou serviços prestados, bem como disponibilizar assistência técnica para eventuais problemas ou necessidades de manutenção após a entrega do produto.

4.5. Deve-se garantir que o fornecimento do produto seja realizada de forma apropriada, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos. *O produto será* considerado aceitável se estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecedor deverá entregar o item dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega do objeto poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, no período matutino das 07h às 11h, e no período vespertino das 13h às 17h. É importante ressaltar que o **valor do frete deve estar incluído no preço do item**, esse custo é coberto pela empresa, garantindo que a contratante não precise se preocupar com despesas adicionais de envio.

5.4. O produto deverá ser entregue no setor de Patrimônio, no piso térreo, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Mato Grosso, localizado na Av. Brasil, 2351-N, Bairro Jardim Europa, CEP: 78.300-901.

5.5. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do equipamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual do produto, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fornecedor seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.3. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.6. O produto que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14. A responsabilidade pela gestão e fiscalização das notas será exercida pelo Gabinete do Prefeito, sendo assim designados os seguintes servidores:

Fiscal: EDEMAR DA SILVA BROL, Matrícula nº 10823, CPF nº 008.697.821-77.

Suplente do Fiscal: DEIVIANE CABRAL DE OLIVEIRA SENNA Matrícula nº 12968, CPF nº. 019.632.241-32

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usais para a generalidade dos objetos conforme a ser disciplinado na dispensa.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.4. Habilitação Jurídica:

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.8. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2188 – Implantação, manutenção e recuperação do paisagismo urbano, vegetação de parques, canteiros, rotatórias e jardins.

1002162 – 4.4.90.52.24.00 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO

Tangará da Serra-MT, 13 de agosto de 2024.

Solicitado/Elaborado por:

Geane Fabrício Mota
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

De Acordo:

PALMINIO GARRIDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32B3-DC72-863D-BEDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEANE FABRÍCIO MOTA (CPF 033.XXX.XXX-79) em 15/08/2024 08:04:15 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PALMINIO GARRIDO (CPF 131.XXX.XXX-82) em 15/08/2024 08:04:34 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/32B3-DC72-863D-BEDB>